DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-3468/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14305/2013
PROTOCOLO	:	1438826
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	ROBERTO CARLOS TERENCIANI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 12/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	375.94,32

RELATÓRIO

A matéria dos autos refere-se ao Contrato nº 137/2013, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Roberto Carlos Terenciani - ME, no referente aos procedimentos de formalização contratual e do seu termo de rescisão, assim como de execução financeira da contratação. Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 11526/2014, peça 13), que considerou regulares com ressalva os procedimentos referidos.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria, emitindo o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-2880/2015 (peça 14) e, em razão da publicação intempestiva do extrato contratual na imprensa oficial, opinou pela:

"- ***ILEGALIDADE*** *e* ***IRREGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 137/2013****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'a', da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*

- ***ILEGALIDADE*** *e* ***IRREGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 137/2013****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*

- ***APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável****,* ***pela prática de ato com grave infração à norma legal****, com lastro no artigo 42, inciso IX c/c artigo 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.*

- ***APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável****,* ***em razão da remessa intempestiva dos documentos****, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato nº 137/2013 se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas as intempestividades da:

a) publicação do extrato contratual na imprensa oficial, bastando uma recomendação específica ao Prefeito Municipal de Angélica, Sr. Luiz Antonio Milhorança, quanto à necessidade do cumprimento do prazo legal;

b) remessa da cópia do referido Contrato, resultando dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos ao Tribunal, devendo ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Por outro lado, a ausência de comprovação da publicação do extrato do Termo de Rescisão do Contrato, na imprensa oficial ─ condição indispensável para a eficácia do ato ─, inviabiliza a declaração de regularidade da sua formalização, por infração à regra do parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo o gestor municipal ser apenado pela referida irregularidade.

Diante do exposto, decido nos termos de:

I. **DECLARAR REGULARES**, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso II, os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 137/2013, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Roberto Carlos Terenciani - ME, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **RECOMENDAR**, com fundamento na regra do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, ao gestor Municipal, que dedique maior rigor à publicação dos atos administrativos, uma vez que o extrato do Contrato nº 137/2013 foi publicado na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III. **DECLARAR IRREGULAR** o procedimento de **FORMALIZAÇÃO** do Termo de Rescisão do Contrato nº 137/2013, *pela ausência da cópia da publicação do seu extrato na imprensa oficial*, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

IV. **APLICAR MULTAS** ao Sr. **Luiz Antonio Milhorança**, CPF nº 280.216.731-68, Prefeito Municipal de Angélica, nos valores e pelos fundamentos seguintes:

a) 30 (trinta) UFERMS, *pela irregularidade descrita no inciso III*, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

b) 30 (trinta) UFERMS, *pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato nº 137/2013*, com fundamento na regra do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

V. **ASSINALAR** que os valores das multas aplicadas pelos termos dispositivos dos incisos IV, ***a*** e ***b***, devem ser pagos ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 1 de junho de 2015.

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

IHS